



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 017/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem imóvel municipal à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha – APAE, e dá outras providências".

Cumpramos ressaltar que, o referido imóvel foi edificado objetivando a prestação de serviços intersetoriais num único espaço, mediante a definição de espaços para o atendimento psicossocial, educacional e de convivência, além de, atender as exigências e requisitos que garantam a Pessoa com Deficiência a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, instrumental e metodológica, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Importante mencionar que, o imóvel objeto deste Projeto está localizado à Rua Lima, nº 01, Araçás - Vila Velha, ES - CEP.: 29.103-017, sendo que sua concessão será gratuita e o Poder Executivo compromete-se em oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento, assim que, houver a assinatura do instrumento do Termo de Concessão de Uso que definirá obrigações entre as partes.

Em termos legais, cumpre ressaltar que concessão de uso de bem imóvel é regulamentado pelos art. 108, § 2º, e art. 110 da Lei Orgânica Municipal, que discorre:

"Art. 108. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

[...]

Art. 110 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada na forma do disposto no § 2º do art. 108.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa."

No que diz respeito ao interesse público, Vila Velha é o segundo município do Estado do Espírito Santo com maior número de pessoas com deficiência, 22.836 segundo dados estratificados da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Social – SETADES. Registramos ainda que, Vila Velha possui 3.412 pessoas com deficiência inscritas em atividades da Educação Especial segundo dados do Observatório de Indicadores de Vila Velha, mais de 1.000 registros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

atendimentos clínicos saúde conforme Termo de Parceria e 19.336 inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Para atender às necessidades de inclusão das Pessoas com Deficiência, o Centro Integrado Familiar para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo - CIF foi edificado para ampliar a oferta de serviços públicos, pois estima-se a capacidade de atendimento de até 1.400 pessoas com deficiência mensalmente, haja vista que, atualmente, diante das barreiras estruturais encontrados pelas pessoas com deficiência para participação na vida diária, a capacidade de atendimento nas unidades parceiras do município, na Assistência Social se limita ao atendimento de 340 pessoas com deficiência ao mês.

Toda estrutura foi planejada de forma linear e em espaço territorial estratégico para todas as regiões administrativas de Vila Velha, sendo hoje 12 mil metros de área e 5 mil metros quadrados de área construída distribuído em 8 (oito) prédios com valor de investimento de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), todos os espaços serão entregue mobiliados e humanizados com um investimento aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

Vale ressaltar que toda estrutura é uma reparação histórica para as pessoas com Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo e suas famílias que foram invisibilidades dentro de Vila Velha por 490 anos. O Centro Integrado Familiar para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo - CIF, é o maior espaço físico do Estado do Espírito Santo para esse público.

Desta forma, a execução da oferta de serviços especializados às pessoas com deficiência prescinde de experiência, adaptações e conhecimento técnico, buscou-se uma instituição com comprovada experiência e qualificação técnica, regularidade fiscal, que já mantivesse relações contratuais com o município para prestação de serviços nas três áreas: saúde, educação e assistência social, devidamente registrada em conselhos municipais e com presença no município, pois já possui vínculo com os munícipes.

Ressaltamos que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha – APAE de Vila Velha, comprovadamente demonstra ser a Instituição que acumula requisitos que tratam da singularidade da oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência, tais como:

- a) recursos humanos especializados como corpo clínico formado por neuropediatra, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, psicopedagogos e entre outros;
- b) conhecimento técnico para utilização de tecnologias assistivas;
- c) experiência na oferta de atendimento educacional no contra turno escolar na modalidade AEE;
- d) estratégias de intervenção e orientação para atividades de vida diária através da oferta de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e entre outros.

Faz saber ainda que, a APAE de Vila Velha tem seu reconhecimento nacional, estadual e municipal estando vinculado à Federação Nacional das APAES, possui a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Nacional das Entidades de Assistência Social – CNEAS e Declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Nacional, além de estar devidamente inscrita nos Conselhos Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

Além das qualificações técnicas ora demonstradas e regularidade para seu funcionamento, a APAE de Vila Velha possui um vínculo temporal com o município, criada em 04 de abril de 2003, motivada pelo compromisso social de inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo, representa o esforço da sociedade civil em acolher e desconstruir um visão discriminatória e capacitista sobre a pessoa com deficiência. A APAE de Vila Velha é reconhecida pela defesa, garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Em Vila Velha, nestes seus 22 anos, vem contribuindo de forma exponencial para o atendimento das pessoas com deficiência, haja vista que, possui relação com as famílias e a comunidade em geral, traduzida em zelo, afeto e cuidado, sobretudo, em proteção social.

É de notório conhecimento que, as condições de funcionamento do imóvel onde atualmente se encontra instalada a APAE, trata-se de imóvel locado, com espaço físico limitado, reduzindo a capacidade de atendimento da unidade e de acesso às pessoas com deficiência e suas famílias. Faz-se saber ainda que, quando na forma de locação de imóvel, mesmo os recursos captados com o Poder Público ou de outras modalidades não podem ser aplicados para melhorias do imóvel.

Ao proporcionar a Concessão de Uso do imóvel à APAE de Vila Velha, a Prefeitura de Vila Velha, demonstra seu compromisso em estender a cobertura de proteção social às famílias e indivíduos mais vulneráveis, removendo barreiras e superando obstáculos de nossa cidade.

Trata-se de atender a demanda existente ora informada pela Entidade APAE que, atualmente há mais de 901 pessoas com deficiência em fila de espera. Ao passo que, o Município já possui relações constituídas com a APAE através do Termo de Colaboração nº 002/2023 com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Termo de Colaboração nº 17/2023 com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Registramos ainda, o Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria Estadual de Educação - SEDU.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover a ampliação da oferta de serviços, torna-se imperiosa a aprovação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**, ora submetido à Casa Legislativa, reconhecendo o relevante serviço, a capacidade técnica e a importante contribuição da APAE para tornar Vila Velha uma cidade ainda mais inclusiva para todos.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem imóvel municipal à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as necessárias medidas legais e administrativas para promover a concessão de uso de bem imóvel municipal à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha – APAE inscrita sob o CNPJ nº 05.768.616/0001-20, localizado à Rua Lima, nº 01, Araças - Vila Velha, ES. CEP: 29.103-017, edificado em terreno do Patrimônio Municipal, cuja área total é de 12.000m² (doze mil metros quadrados) com edificações de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º O imóvel será utilizado exclusivamente para oferta de serviço integrados das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde, destinado às Pessoas com Deficiência denominado Centro Integrado Familiar para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante acordo entre as partes, justificativa do interesse público e celebração de termo aditivo.

Art. 4º Para efeitos da concessão prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal dispensa a realização de licitação, na forma do art. 108, § 2º e art. 110 da Lei Orgânica Municipal, dado o presente interesse público.

Art. 5º A posse do imóvel será revertida ao Município, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I** – encerramento das atividades da concessionária antes do término do prazo da concessão;
- II** – desvio da finalidade estabelecida nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso;
- III** – infração a normas ambientais, administrativas ou tributárias.

Art. 6º As condições específicas da concessão serão fixadas em Termo de Concessão de Uso, a ser firmado entre o Município de Vila Velha e a entidade beneficiária, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da Lei poderão ser custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal